

Art. 17. Compete à Direção das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e SEDUC (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula, de modo a evitar situações que tragam desconforto à comunidade escolar.

Art. 18. As Unidades de Ensino deverão oferecer formação às suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias, de forma evidente, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 19. O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Instrução Normativa de Matrícula, com a Instrução Normativa de Lotação, outras Instruções Normativas da SEDUC e toda a legislação educacional vigente.

DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 20. Para a constituição de turmas nas escolas da Rede Estadual, deve ser considerado o número de aluno(a)s estabelecido, por nível/modalidade de ensino, no Anexo I desta Instrução, observando-se, ainda, a capacidade física de cada sala de aula.

§ 1º A organização de turmas definidas no Anexo I desta Instrução se refere à zona urbana. Para a zona rural, o quantitativo deverá variar de acordo com as especificidades de atendimento e peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise das Coordenadorias competentes em conjunto com a Coordenação de Matrícula.

§ 2º Será permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual com a mesma oferta de ensino, com a anuência da Coordenação de Matrícula e com a devida aprovação da SAEN.

§ 3º Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no § 1º deste Artigo, o(a)s estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

§ 4º Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar o(a)s estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste Artigo.

§ 5º Uma nova turma só poderá ser criada até 1 (um) mês antes da data nacional do Censo Escolar, última quarta-feira do mês de maio.

§ 6º Deverá ocorrer reenturmação quando o quantitativo de alunos de duas ou mais turmas esteja abaixo do limite previsto no Anexo I desta Instrução, respeitados os anos, as séries e os turnos.

§ 7º Haverá acompanhamento sistemático, a cada final de bimestre, pela gestão da Escola, gestão das USEs e UREs, que poderão proceder, após análise da densidade aluno/turma, a reenturmação, para ser esta ajustada no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP).

Art. 21. O(A) estudante do campo, indígena e quilombola será matriculado(a) nos turnos de disponibilidade de funcionamento das turmas ofertadas, sejam as do Ensino Médio EJA-CAMPO, SOME ou SEI, sem prejuízo de atendimento do transporte escolar cujo município tenha aderido ao PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE, sem prejuízo dos 200 (duzentos dias letivos) e/ou cumprimento da carga horária do curso.

Parágrafo único. O(A) estudante do campo, indígena e quilombola terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais que não aderiram ao PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR-PETE disponibilizarem transporte escolar, incluído o(a) aluno(a) do SOME, SEI, EJA MÉDIO CAMPO, considerando a especificidade do atendimento nas escolas municipais de funcionamento, por localidade, sem prejuízo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e/ou cumprimento da carga horária do curso.

Art. 22. O(A) estudante na faixa etária de 06 (seis) a 13 (treze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado(a), obrigatoriamente, no turno matutino ou vespertino, salvo algumas exceções oriundas de órgãos externos e que serão analisadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 23. O(A) estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses deve ser matriculado(a), preferencialmente, no turno matutino ou vespertino.

§ 1º A matrícula de estudantes no período noturno poderá ser realizada, excepcionalmente, a partir de 15 (quinze) anos de idade, mediante expressa autorização dos pais ou responsável legal, observando-se as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na Rede Estadual.

§ 2º A Direção da Unidade Estadual de Ensino, no caso do § 1º deste Artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude, a relação desses estudantes.

Art. 24. Aluno(a) com idade igual ou superior a 18 anos, até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, deve ser matriculado(a), no noturno, e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 25. Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página da SEDUC (www.seduc.pa.gov.br), no link "Pré-Matrícula".

Art. 26. No ato da confirmação da matrícula, o(a) estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - ressalva original ou do Histórico Escolar Original, contendo o código do INEP do(a) aluno(a), quando houver;
- II - original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III - original e cópia do CPF;
- III - original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (água, luz, telefone fixo ou móvel);
- IV - 02 (duas) fotos 3x4, recentes;
- V - original e cópia da Carteira de Vacinação (crianças); Carteira de Vacina da Juventude; Cartão de Vacina (adulto);
- VI - cadastro único/CadÚnico - somente a cópia da folha da frente (folha resumo).

§ 1º Caso o(a) aluno(a) não possua CPF, para a efetivação da matrícula, no momento da confirmação, será dado um prazo de 90 dias (noventa dias), para a apresentação do referido documento.

§ 2º Os documentos descritos nos incisos II, III e IV deverão ser entregues em forma de cópias simples, devendo ser apresentado o original, para conferência, ao(a) servidor(a) responsável pelo atendimento.

§ 3º Na falta de um ou mais documentos mencionados acima, seguir o Procedimento Operacional Padrão - Sistemática de Tratamento para Matrícula realizada sem documentação do(a) aluno(a), disponível no SIGEP, Módulo "Matrícula", Submódulo "Kit de Matrícula".

§ 4º O que consta do § 3º também se aplica ao(a) aluno(a) que vai renovar sua matrícula, na falta de um ou mais documentos.

§ 5º Na falta do documento previsto no Inciso I deste Artigo ou independente de escolaridade, o(a) educando(a) deverá ser submetido a teste classificatório, conforme Art. 90, Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, do Regimento Escolar Unificado da Rede Estadual de Ensino.

§ 6º Será aceita, excepcionalmente, em substituição ao histórico escolar, na forma da legislação vigente, a Ressalva original, assinada pela Direção ou Secretária da Unidade Escolar, que deverá especificar o código Inep do(a) discente, quando houver; o curso, a série/ano que o(a) estudante estará apto a cursar no ano letivo e, quando for o caso, a informação de progressão parcial, relacionando as disciplinas.

§ 7º A Ressalva deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

§ 8º Ao efetivar a matrícula, o(a) estudante deve confirmar sua matrícula na Unidade Escolar para a qual foi matriculado(a), por meio da entrega da documentação descrita no Art. 26 desta Instrução.

§ 9º Todos os documentos descritos no Art. 26 desta Instrução devem ficar na Unidade Escolar, mantidos na pasta do(a) estudante.

DA ENTURMAÇÃO

Art. 27. Cabe à Unidade Escolar, no período da confirmação de matrícula, estabelecido no Cronograma, enturmar todo(a)s o(a)s aluno(a)s no SIGEP (Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará), em conformidade com o período estabelecido para enturmação, no Cronograma de Matrícula, sendo fechado o Sistema após este período. Todas as movimentações de aluno(a)s devem ser realizadas neste período. Após, NÃO serão permitidas movimentações, salvo as exceções, com as devidas justificativas e autorizadas pela Coordenação de Matrícula.

Art. 28. A criação de turmas do Ensino Fundamental I e II 9 anos, de Ensino Médio Regular, de medidas sócio-educativas (FASEPA), de educação prisional (SUSIPE), Ensino Personalizado, Classe Hospitalar, de AEE, do SOME, do SEI, da EJA Médio Campo, de Saberes da EJA, de Saberes da Terra só será efetivada mediante autorização da SAEN e posterior envio das turmas à Coordenação de Matrícula, para criação, no SIGEP, em tempo hábil, isto é, até 1 (um) mês antes da data nacional do Censo Escolar, última quarta-feira do mês de maio do ano em curso.

Art. 29. Só serão considerados da Rede Pública Estadual o(a)s aluno(a)s devidamente matriculado(a)s, enturmado(a)s no SIGEP e frequentando, regularmente, a sala de aula, no ano de 2023.

§ 1º O(A) estudante que não estiver devidamente matriculado(a), no SIGEP, não pode frequentar a sala de aula, devendo a Direção da Escola solucionar imediatamente quaisquer situações de irregularidade junto à Coordenação de Matrícula/SAEN/SEDUC, sem que haja violação ao direito constitucional de acesso à educação.

§ 2º A Direção da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do(a) estudante em sala de aula que não tenha sua matrícula efetivada no SIGEP.

Art. 30. O(A)s Diretores(a)s das Unidades de Ensino preencherão o Cadastro de Oferta de Vagas, on-line e off-line, se necessário, das Escolas da Rede Estadual, Escolas Conveniadas e Anexos, SEM EXCEÇÃO. Deverão ser preenchidas as vagas existentes (por ano/série, turno e nível/modalidade de ensino), para oferta de matrícula, considerando: taxa de aprovação, reprovação, promoção, retenção dos alunos da Rede Estadual; vagas de alunos remanejados, transferidos e vagas de pessoas com deficiência, incluídas em classes regulares.

§ 1º Será de total responsabilidade do(a) usuário(a) inserir, no SIGEP, as informações relativas ao processo tratado nesta Instrução, sendo vedada a inserção de dados que não condigam com a realidade.

§ 2º Caso seja detectada alguma irregularidade, o(a) servidor(a) responderá de acordo com as penalidades da Lei 5.810/1994 (RJU), sem prejuízo das sanções civis e penais.

Art. 31. Após o cadastro, não será permitida a alteração na quantidade de vagas já ofertadas e informadas no SIGEP.

Parágrafo único. Eventuais alterações dos dados da oferta só podem ser realizadas pela Coordenação de Matrícula, através de solicitação escrita ou via e-mail, oriunda das USEs e UREs, devidamente fundamentada, para que a alteração solicitada seja analisada e efetivada.

DO INGRESSO

Art. 32. Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental I 9 anos a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único. A criança que completar 6 anos de idade após a data definida no Art. 32 deve ser matriculada na Pré-Escola.

Art. 33. Para ingresso no Ensino Fundamental II 9 anos o(a) aluno(a) deve ter a idade de até 14 anos e 11 meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.